

REGULAMENTO (CE) N.º 2649/98 DA COMISSÃO

de 9 de Dezembro de 1998

que altera o Regulamento (CE) n.º 2107/98 da Comissão que cria direitos *anti-dumping* provisórios sobre as importações de cordéis para atadeiras ou enfardadeiras de polipropileno originários da Polónia, da República Checa, da Hungria e da Arábia Saudita e que aceita compromissos oferecidos por certos exportadores relacionados com essas importações

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Artigo 1.º

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à protecção contra importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 905/98 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º,

É aceite o compromisso oferecido pela empresa Juta a.s., Dvur Kralove nad Labem, República Checa, relacionado com o processo *anti-dumping* sobre as importações de cordéis para atadeiras ou enfardadeiras de polipropileno originários, entre outros, da República Checa, e classificados no código NC ex 5607 41 00 (código Taric 5607 41 00 * 10).

Após consulta do Comité Consultivo,

Artigo 2.º

Considerando o seguinte:

O n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2107/98 é substituído pelo seguinte:

A. PROCESSO ANTERIOR

- (1) Através do Regulamento (CE) n.º 2107/98 ⁽³⁾, a Comissão impôs direitos *anti-dumping* provisórios sobre as importações, na Comunidade, de cordéis para atadeiras ou enfardadeiras de polipropileno originários da Polónia, da República Checa, da Hungria e da Arábia Saudita e aceitou compromissos oferecidos por determinados exportadores, relacionados com essas importações;

«3. As importações efectuadas no âmbito dos compromissos oferecidos e aceites são declaradas ao abrigo dos códigos adicionais Taric seguintes:

País	Empresa	Direito provisório a criar em caso de quebra do compromisso (%)	Código adicional Taric
Hungria	Partium '70 Rt.	12,1	8581
	Tiszai Vegyi Kombinat Rt.	26,4	8582
	Elso Magyar Kenderfono Rt.	32,9	8583
República Checa	Juta a.s.	24,9	8596*

B. ALTERAÇÃO

- (2) Após a imposição dos direitos *anti-dumping* provisórios, o produtor checo Juta a.s., Dvur Kralove nad Labem, ofereceu um compromisso em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 384/96, tendo solicitado um tratamento idêntico ao dos produtores húngaros cujos compromissos de preços haviam sido aceites através do Regulamento (CE) n.º 2107/98. A Comissão considerou que o compromisso oferecido pelo produtor checo era aceitável,

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

⁽¹⁾ JO L 56 de 6. 3. 1996, p. 1.

⁽²⁾ JO L 128 de 30. 4. 1998, p. 18.

⁽³⁾ JO L 267 de 2. 10. 1998, p. 7.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Dezembro de 1998.

Pela Comissão

Leon BRITTAN

Vice-Presidente
